



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: pretb13dir@jfpr.jus.br

PETIÇÃO Nº 5001298-12.2018.4.04.7000/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO

DESPACHO/DECISÃO

Autorizada, a pedido do MPF, a transferência de Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho do sistema prisional do Rio de Janeiro para o sistema prisional do Estado do Paraná, conforme decisão de 18/01/2018 (evento 3).

Na sexta-feira, o preso, levado por escolta policial para exames de praxe no IML, foi conduzido com algemas nas mãos e nos pés, conforme foi amplamente noticiado.

Cabe à escolta policial avaliar os riscos e decidir sobre os melhores procedimentos de segurança para a condução de presos. Não raramente rege a decisão o princípio da precaução, com o que, compreensivelmente, prefere-se exagerar nas cautelas do que incorrer em riscos desnecessários.

Nessa perspectiva, entendo que a autoridade judicial deve evitar interferências excessivas em situações para as quais o agente encarregado da execução da diligência está melhor preparado para avaliar e decidir.

De todo modo, em conduções anteriores de presos no âmbito da Operação Lavajato, inclusive de Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho, vinha a Polícia Federal evitando o uso de algemas em pés e mãos. Não raramente presos foram conduzidos até mesmo sem algemas. Teve presente a autoridade policial a orientação contida na conhecida Súmula vinculante 11 do Supremo Tribunal Federal.

Assim, intime-se a autoridade policial para, em contato com a escolta, esclarecer o ocorrido e os motivos da utilização das algemas nas mãos e pés do condenado em questão naquele episódio. Recomenda-se ainda que a escolta seja novamente orientada, o que provavelmente já ocorreu por iniciativa própria da autoridade policial, à observância da Súmula vinculante 11, evitando-se o uso conjunto de algemas em pés e mãos salvo casos de maior necessidade.

Ciência ao MPF e à Defesa.

Curitiba, 22 de janeiro de 2018.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004381697v6** e do código CRC **d7538894**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 22/01/2018 10:41:48

5001298-12.2018.4.04.7000

700004381697.V6